



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA
VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARTHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LEANDRO DA SILVA GUERRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
WILSON SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA,
TRANSPORTE E TRÂNSITO
ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIQUEIMADOS
MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito	4
Atos da Secretária Municipal de Administração	4
Atos do Procurador Geral do Município	13
Atos do Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito	14
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	15

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente	15
--------------------------	----

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

CÂMARA DOS VEREADORES

ADRIANO MORIE
ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
ERALDO NILTON DE CARVALHO
GETULIO DE MOURA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
MARCELO MIRANDA LEYED
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 1.980/16, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“Convoca a III Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Convocada a III Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da IV Conferência Nacional de Cultura a realizar-se no dia 19 de março, no horário de 08:00h as 17:00h, no Teatro Metodista de Queimados, situado na Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, s/nº - Vila Pacaembu, Queimados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

Art. 2º - São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

- I. Aprovar em plenária o Plano Municipal de Cultura para implementação decenal;
- II. Eleger os representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Cultura – CMC Biênio 2016 / 2018.

Art. 3º - O tema da III Conferência Municipal de Cultura de Queimados será: “Construindo o Sistema – Plano Decenal”.

Art. 4º - Cabe a III Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual.

Parágrafo único – A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013 do Ministério da Cultura.

Art. 5º - Fica a minuta do Plano Municipal de Cultura, elaborada nas reuniões setoriais, realizadas nos dias 15 de dezembro de 2015 e 19 de janeiro de 2016, através de parceria do CMC e da Secretaria Estadual de Cultura, publicada endereço eletrônico da Prefeitura, www.queimados.rj.gov.br, para avaliação e consulta popular até o dia 18 de março, um dia antes da Conferência.

Art. 6º - Fica o CMC responsável pela organização e desenvolvimento da III Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

- I. Definir o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da Sociedade Civil;
- II. Definir a programação da III Conferência Municipal de Cultura;
- III. Assegurar a lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da III Conferência Municipal de Cultura;
- IV. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação, objeto desse decreto.

Art. 7º - As despesas relacionadas à realização da III Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa Estadual são de responsabilidade do Município.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 3

ANEXO

Minuta do Plano Municipal de Cultura

1. Garantir que nos repasses do Fundo Nacional de Cultura sejam respeitados os programas municipais de cultura com aplicações adequadas à realidade dos municípios;
2. Criar mecanismo que garanta a intersetorialidade a respeito das marcações legais que inclua um sistema de comunicação eficiente, eficaz e efetivo para a gestão cultural;
3. Garantir a formação continuada a todos os agentes que participam da gestão pública em cultura, como servidores públicos ou como membros de conselhos e comissões mantidos pelo poder público municipal;
4. Garantir que o município faça Adesão ao Sistema Nacional de Cultura para integração de ações e repasses anuais do Fundo Nacional de Cultura para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
5. Garantir a criação da lei que institui o Sistema Municipal de Desenvolvimento da Cultura - para o fomento a projetos e ações de preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
6. Garantir recursos no Sistema Municipal de Desenvolvimento da Cultura para projetos e ações voltados à política de valorização, preservação, proteção do patrimônio cultural material e imaterial, especificamente em editais do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
7. Criação da lei que institui Incentivo Financeiro para Cultura - Municipal;
8. Garantir a criação da Fundação Municipal de Cultura;
9. Garantir a criação de um calendário municipal de eventos culturais;
10. Garantir que haja dotação orçamentária específica para desenvolvimento das políticas culturais setoriais;
11. Contemplar dentro do calendário anual de eventos municipais as transversalidades e minorias, tais como a parada GLBTS, matrizes africanas e outros;
12. Implantação de um comitê municipal de fiscalização das ações culturais desenvolvidas nas escolas e demais instituições educativas e culturais;
13. Estimular a estruturação de grupos artísticos e ou culturais locais através de ações específicas;
14. Garantir a participação das diversas formas de manifestação artística e cultural do Município no circuito de atividades artísticas e culturais, financiados com recursos públicos estaduais e federais;
15. Promover e implementar políticas de intercâmbio em nível municipal, regional e nacional entre os segmentos artísticos e culturais englobando as manifestações culturais tradicionais e as manifestações de transversalidades;
16. Valorizar, preservar e promover as manifestações culturais e tradicionais das matrizes africanas, diversidades de gênero e étnicas e GLBTS;
17. Criação do cargo de Agente Cultural a nível municipal para interagir no processo de ensino das artes através dos departamentos de Educação e de Cultura das referidas secretarias;
18. Implementação de Escola de Música local, bem como a formação de uma Orquestra Municipal;
19. Desenvolvimento de ações culturais nas bibliotecas municipais, com a instituição de bibliotecas itinerantes, bem como sistema de empréstimo de livros, com ações recreativas e culturais paralelas, que atendam às necessidades de cidadãos de todas as idades;
20. Implementação de Bibliotecas Municipais;
21. Ampliação da carga horária de permanência dos alunos da Educação Básica em atividades artísticas e culturais, bem como a implementação de oficinas de capacitação para docentes da educação básica e cursos técnicos e profissionalizantes que contemplem as diversas linguagens artísticas e seus segmentos;
22. Articular a política cultural com a política educacional nas três esferas governamentais para elaborar e implementar conteúdos programáticos nas disciplinas curriculares e extra-curriculares dedicadas à cultura;
23. Implantação de um Museu Histórico Cultural no Município;
24. Criação de Prêmio de sentido cultural e desenvolvimento social e cidadania, a ser incluído no calendário de eventos Municipais;
25. Retomar a casa de cultura retornando à utilização para que foi criada;
26. Mapear os movimentos artísticos e culturais do município sob a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, com vistas à criação de programas de incentivo à produção cultural e artística do Município;
27. Que sejam implementadas melhorias na gerência das bibliotecas das escolas municipais garantindo o acesso da população em mais e melhores horários;
28. Que haja a inclusão de shows afro brasileiros nas festividades municipais;
29. Qualificação para os gestores e agentes de projetos culturais;
30. Garantir acessibilidade à leitura, inclusive às pessoas com necessidades especiais;
31. Garantir acessibilidade à história do Município;
32. Criação da lei municipal de Incentivo à Cultura num prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data;
33. Garantir a utilização do Fundo Municipal de Cultura para fomentar a produção cultural e artística municipal;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 4

34. Destinar 1% da arrecadação do ISS para o Fundo Municipal de Cultura;
35. Criação da escola técnica de artes;
36. Reativar a associação dos grupos folclóricos do Município;
37. Incentivar a criação de salas de cinema na cidade, conforme lei federal;
38. Criar um cadastro do patrimônio arquitetônico municipal garantindo a preservação do patrimônio construído;
39. Estabelecer convênio com a Escola de Música Villa Lobos para que seja criada a escola de música estadual no Município;
40. Regulamentação do fundo municipal de cultura, para financiar editais de fomento, onde 60 % de seu orçamento serão determinados na lei diretriz orçamentária, para promover ações de continuidade dos grupos, instituições e artistas do Município;
41. Criar lei municipal de incentivo a cultura, que contemple renúncia de 2% sobre o ISS para indústrias, empresas e comércio apoiarem projetos culturais e de artistas locais;
42. Criação da Fundação Municipal de Cultura, no sentido de agregar grandes eventos para o Município, bem como a equipe técnica para dinamizar a política Cultural.

Despachos do Prefeito

Processo nº. 2544/2015/02

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 14 e 15, INDEFIRO o pedido de parcelamento de débitos referentes ao IPTU e inclusão como compromissário possuidor para imóvel edificado em área pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Queimados, conforme consta no PAL nº 0047/75 às fls. 11. Com base no § 3º do art. 377 do CTMQ.

Queimados, 04 de março de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2016

PREGÃO Nº 41/2015

PROCESSO Nº. 2740/2015/03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantolil Alves de Lima, designado pela Portaria nº. 851/14, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/15 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 04/11/2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 734 do Processo nº. 2740/2015/03, RESOLVE registrar os preços das empresas **TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP, CNPJ Nº 16.866.330/0001-02 e PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ Nº 07.250.930/0001-42**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 815/08, Decreto Municipal nº. 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos automotores, bicomcombustível (gasolina/etanol), pelo período de 12 (doze) meses, sem fornecimento de combustível e de motorista, para uso administrativo e operacional, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 5

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - notificar a CONTRATADA registrada quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA.

II - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços - SEMAD situada à Rua Hortência, nº 254 - Centro - Queimados/RJ, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos veículos que forem de responsabilidade deste;

IV - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

V- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros Demonstrativos do presente Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos.

b) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Solicitante, o produto recusado.

c) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelos Gestores dos Contratos, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

d) Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro Órgão ou Secretaria Municipais diferente do indicado.

e) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

f) Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos veículos.

g) Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas de forma que não haja descontinuidade da utilização.

h) Manter os veículos com a documentação em dia, licenciados no estado do Rio de Janeiro e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

i) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser considerada a média de utilização de 1.500 Km por mês para efeito de planejamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 6

- j) Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia.
- l) Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.
- m) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
- n) Prestar assistência 24 (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- o) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de taxa adicional.
- p) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- q) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à locação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle da CONTRATADA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 7

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar a CONTRATADA registrada quanto ao interesse em locar o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos veículos será de 3 (três) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de entrega, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e pelo Departamento de Controle de Viaturas Oficiais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 8

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do(s) veículo(s).

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos veículos fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, devendo apresentar ainda:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 9

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovante de regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovante de regularidade com o FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.3) 0,5% ao dia sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.4) 7,5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3” ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.5) 15% sobre o valor da constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Queimados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular do processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMQ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Queimados, 04 de março de 2016.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP
CARLOS SOARES TEIXEIRA

PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME
EDUARDO MOURA BIOLCHINI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 11

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 03/2016, celebrada entre a PMQ e as empresas **TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP, CNPJ Nº 16.866.330/0001-02** e **PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ Nº 07.250.930/0001-42**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 41/2015.

EMPRESA	TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP							
CNPJ	16.866.330/0001-02							
ENDEREÇO	AV BARTOLOMEU BUENO Nº 1370 – COMENDADOR SOARES – NOVA IGUAÇÚ – RJ					TEL	21 2667-3071 21 2668-0206	
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS SOARES TEIXEIRA					CARGO	SÓCIO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– VEÍCULOS DE ATÉ 02 ANOS DE FABRICAÇÃO								
Item 1	Tipo Veículo	Quant .	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) =(A x F)
	Passeio 1.0	15	1.500	75	2,08	2,08	3.276,00	49.140,00
	VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5							49.140,00
	VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12							R\$ 589.680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Item 2	Tipo Veículo	Quant .	Franqui a Mensal km	Excedent e Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedent e (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) =(A x F)
	Passei o 1.0	5	1.500	75	2,08	2,08	3.276,00	16.380,00
	VALOR MENSAL (VM2)= G1							16.380,00
	VALOR ANUAL (VA2) = VM2 x 12							R\$ 786.240,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VG) = VA1+VA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– VEÍCULOS 0 km								
Item 1	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Exceden te Mensal km	Preço Franqui a por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) =(A x F)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 12

Passeio 1.0	15	1.500	75	2,28	2,28	3.591,00	53.865,00
VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5							53.865,00
VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12							R\$ 646.380,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Item 2	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia a por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
	Passeio 1.0	5	1.500	75	2,28	2,28	3.591,00	17.955,00
VALOR MENSAL (VM2)= G1								17.955,00
VALOR ANUAL (VA2) = VM2 x 12								R\$ 215.460,00

EMPRESA		PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME						
CNPJ		07.250.930/0001-42						
ENDEREÇO		RUA CEL MADUREIRA Nº 40 – LOJA 11 – CENTRO – SAQUAREMA – RJ CEP 28.990-000				TEL	21 3868-0396	
REPRESENTANTE LEGAL		EDUARDO MOURA BIOLCHINI				CARGO	REPRESENTANTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – VEÍCULOS DE ATÉ 02 ANOS DE FABRICAÇÃO								
	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) =(A x F)
1	Passeio Patrulheiro 1.0	5	1.500	75	2,19	2,19	3.449,25	17.246,25
2	Transporte 7 passageiros	3	1.500	75	2,83	2,83	4.457,25	13.371,75
3	Pick-up Aparelhada, Cabine dupla, 4x4	2	1.500	75	3,91	3,91	6.158,25	12.316,50
4	Pick-up Patrulheira, Cabine dupla, 4x2	4	1.500	75	3,59	3,59	5.654,25	22.617,00
	VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5							65.551,50
	VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12							R\$ 786.618,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – VEÍCULOS 0 KM								
	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal	Excedente Mensal	Preço Franquia	Preço km excedente	Valor Mensal	Valor Mensal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 13

			km	km	por km (R\$)	(R\$)	por veículo (R\$)	
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
1	Passeio Patrulheiro 1.0	5	1.500	75	2,39	2,39	3.764,25	18.821,25
2	Transporte 7 passageiros	3	1.500	75	3,08	3,08	4.851,00	14.553,00
3	Pick-up Aparelhada, Cabine dupla, 4x4	2	1.500	75	4,29	4,29	6.756,75	13.513,50
4	Pick-up Patrulheira, Cabine dupla, 4x2	4	1.500	75	3,81	3,81	6.000,75	24.003,00
	VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5							70.890,75
	VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12							R\$ 850.689,00

Atos do Procurador Geral do Município

O Procurador Geral do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO N.º 478/2016, DE 03 DE MARÇO DE 2016. Fracionar, por necessidade de serviço, o 3º mês de licença prêmio, relativas ao período aquisitivo de 2004/2008, deferidas ao servidor **ADRIANO ARAUJO DO SACRAMENTO**, matrícula n.º 6.682/6, de 07/03/2016 à 26/03/2016 (20 dias) e o período restante a definir.

ATO N.º 479/2016, DE 03 DE MARÇO DE 2016. Fracionar, por necessidade de serviço, as férias anuais, relativas ao período aquisitivo de 2015/2016, deferidas à servidora **ROBERTA MUGUET TORRES**, matrícula n.º 8.429/81, fixando o primeiro período de 10/03/2016 à 24/03/2016 (15 dias) e o período restante de fruição a definir.

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL SEMUS/2015

Instrumento nº 398/15CTP: Distrato (Pessoal), arquivado à fl. 891 a 891, do Livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 02/15-SEMUS celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, § 1º da Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 1221/15, Ato nº 021/SEMUS/15, Processo administrativo nº 13.0306.15. Partes: Município de Queimados e ACIDÁLIA FRANCISCO DE SOUZA FARIAS. Função: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL SEMUS/2016

Instrumento nº 067/16CTP: Distrato (Pessoal), arquivado à fl. 135, do Livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 01/16-SEMUS celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, § 1º da Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 1897/15, Ato nº 008/SEMUS/16, Processo administrativo nº 13.1230.15. Partes: Município de Queimados e VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA. Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Instrumento nº 068/16CTP: Distrato (Pessoal), arquivado à fl. 136, do Livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 01/16-SEMUS celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, § 1º da Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 1897/16, Ato nº 012/SEMUS/16, Processo administrativo nº 13.1230.15. Partes: Município de Queimados e JACQUELINE ESTRELLAMESQUITA. Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Instrumento nº 069/16CTP: Distrato (Pessoal), arquivado à fl. 137, do Livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 01/16-SEMUS celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, § 1º da Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 1897/16, Ato nº 012/SEMUS/16, Processo administrativo nº 13.1230.15. Partes: Município de Queimados e LUIS FELIPE DA SILVA DE JESUS. Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Instrumento nº 070/16CTP: Distrato (Pessoal), arquivado à fl. 138, do Livro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 01/16-SEMUS celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, § 1º da Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 1897/16, Ato nº 012/SEMUS/16, Processo administrativo nº 13.1230.15. Partes: Município de Queimados e NATÁLIA DE SOUZA SILVA. Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
Procurador Geral do Município - Matr. 4340/0

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 14

Atos do Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº005/ SEMUSTTRAN/16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em vigor, e:

Considerando a imperiosa necessidade de locomoção e fluidez do trânsito na circunscrição do município de Queimados;

Considerando o aumento do número de Veículos em trânsito e a necessidade de estacionamento no centro da cidade de Queimados, em razão do aumento dos empreendimentos comerciais, dos horários escolares que juntos compõem um fator de crescimento e de novo modal a cada evolução;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos administrativos referentes ao direcionamento de via, mão e fluxo de trânsito, bem como de suas execuções, objetivando a padronização em todo o município;

Considerando a necessidade de estabelecer formalmente as atribuições e responsabilidades de condutores, transeuntes, gestores e outras autoridades públicas envolvidas nos trabalhos ora desempenhados por esse órgão do poder executivo municipal;

RESOLVE:

DETERMINAR:

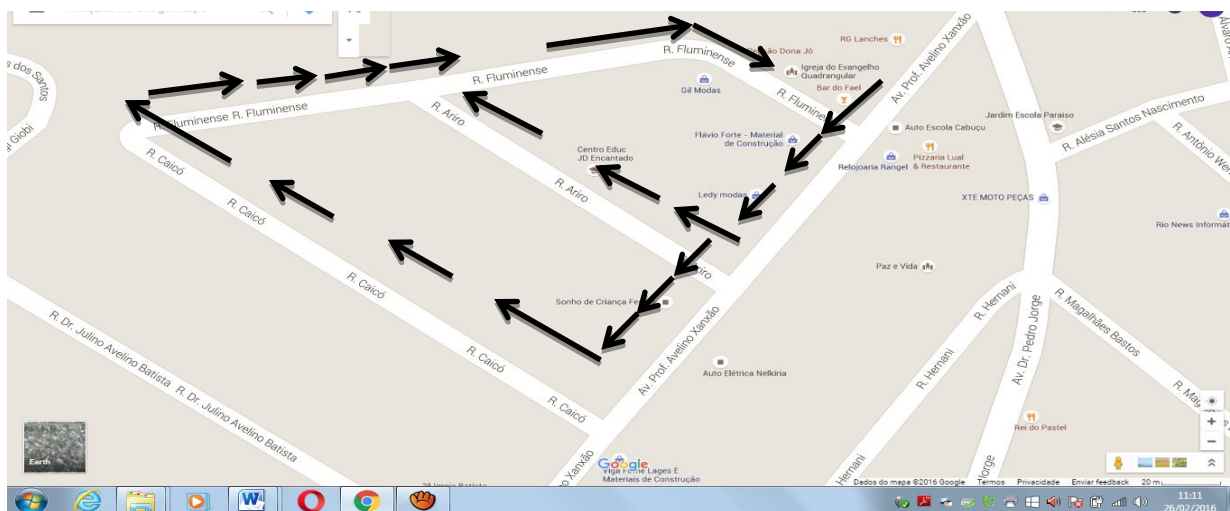
Art.1º - Que a partir de 26/02/2016, entrará em vigor a **mudança de direção de via pública** para o trânsito de veículos de toda espécie, assim em seguindo;

I – fica proibido ao condutor de veículo que esteja trafegando junto à Av. Professor Avenino XanXão virar junto à esquina da Rua Printer (antiga Rua Fluminense), passando este logradouro a ter mão única, de saída, no sentido da Rua Printer para a Av. Professor AveninoXanXão;

II –fica autorizado ao condutor de veículo que esteja trafegando junto à Av. Professor AveninoXanXão, virar na esquina da Rua Caicó e da Rua Ariro, no sentido da Rua Printer(antiga Rua Fluminense), até que em perfazendo a mesma chegue a Av. Professor AveninoXanXão.

Parágrafo Primeiro – segue abaixo croqui demonstrativo da alteração do fluxo de trânsito:

REFERENTE Á RUA PRINTER, REPRESENTAÇÃO DE SUA NOVA MÃO E SENTIDO DO TRÂNSITO



Parágrafo Segundo – Que o não atendimento nas rotinas implantadas através deste procedimento administrativo acarretará, conforme o caso, em multa e ou em instauração de Processo Administrativo Disciplinar e possível punição, na medida e forma legal pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 15

Art.2º– Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ELIAS JOSÉ DA CRUZ/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
Matrícula nº9990/01 - Capitão de Polícia Militar

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

ATO Nº. 008/PREVIQUEIMADOS/2016. O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 54 inciso VII, da Lei nº. 596 de 26 de dezembro de 2002.

Resolve:

Tornar público o calendário anual de pagamento do benefício mensal dos aposentados e pensionistas deste PREVIQUEIMADOS.

Março	31/03/2016
Abril	29/04/2016
Maio	31/05/2016
Junho (1ª parcela do abono anual)	13/06/2016
Junho (benefício mensal)	30/06/2016
Julho	29/07/2016
Agosto	31/08/2016
Setembro	30/09/2016
Outubro	31/10/2016
Novembro	30/11/2016
Dezembro (2ª parcela do abono anual)	12/12/2016
Dezembro (benefício mensal)	30/12/2016

Queimados, 04 de março de 2016.

MARCELO DA SILVA FERNANDES/DIRETOR–PRESIDENTE
PREVIQUEIMADOS - Matr.7106/4

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

SESSÃO ORDINÁRIA 6ª SESSÃO DO DIA 03 DE MARÇO DE 2016.
EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 766 - Sexta - feira, 04 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 16

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 021/16 **PROCESSO: 1420 SENHA:145196**

AUTOR: VEREADOR MORIE

ASSUNTO: "INDICA A REFORMA DA E.M SÃO JOSÉ NO BAIRRO PARQUE IPANEMA"

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 022/16 **PROCESSO: 1421 SENHA: 657430**

AUTOR: VEREADOR MARQUINHO PACOTÃO

ASSUNTO: "INDICA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA GUAÇU, NO BAIRRO INCONFIDÊNCIA."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 023/16 **PROCESSO: 1422 SENHA: 70974**

AUTOR: VEREADOR MARQUINHO PACOTÃO

ASSUNTO: "INDICA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA IRMÃOS GUINLE, NO TRECHO ENTRE A ESTRADA DA POSTEAÇÃO E AVENIDA TIRADENTES, NO BAIRRO INCONFIDÊNCIA."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 024/16 **PROCESSO: 1423 SENHA: 913739**

AUTOR: VEREADOR LUCIO MAURO

ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TAIS COMO RETIRADA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DE OBRAS, RETORNO DAS OBRAS E SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA: TEODORO, BAIRRO: EL DORADO – QUEIMADOS - RJ."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 025/16 **PROCESSO: 1424 SENHA: 487336**

AUTOR: VEREADOR MORIE

ASSUNTO: "INDICA OPERAÇÃO TAPA BURACOS E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA MACAÉ."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 026/16 **PROCESSO: 1425 SENHA: 928034**

AUTOR: VEREADOR MORIE

ASSUNTO: "INDICA OPERAÇÃO TAPA BURACOS E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA LICINIO CARDOSO."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 027/16 **PROCESSO: 1426 SENHA: 625053**

AUTOR: VEREADOR ELTON TEIXEIRA

ASSUNTO: "INDICA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTES NÃO MOTORIZADOS E INFRAESTRUTURA CAPAZ DE GARANTIR MOBILIDADE SEGURA E ADEQUADA PARA PEDESTRES E CICLISTAS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS, FAIXAS COMPARTILHADAS E BICICLETÁRIOS EM NOSSO MUNICÍPIO."

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE